

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000685/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005519/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000138/2010-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

E

BARIMAR SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA, CNPJ n. 11.176.232/0001-11, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO CARLOS MARQUES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Prestação de Serviços, específico na área de carregamento(cargas e descargas terceirizadas)na base do SIEMACO**, com abrangência territorial em **Dois Vizinhos/PR e Francisco Beltrão/PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS**

#### **1- BATEDORES**

Assim entendidos aqueles trabalhadores que organizam as cargas no caminhões, fica estipulado um piso de ingresso no valor de R\$ 540,00(Quinhentos e quarenta reais) mensais;

## 2- APANHADORES

Assim entendidos aqueles trabalhadores que fazem a coleta de aves, fica assegurado um piso salarial de ingresso no valor de R\$540,00(Quinhentos e quarenta reais) mensais

## 3-LIDER NIVEL I

Assim entendidos aqueles trabalhadores que ajudam e organizam as equipes de trabalho, fica assegurado um piso salarial de ingresso no valor de R\$ 624,00(Seiscentos e vinte e quatro reais ) mensais.

## 4-LIDER NIVEL II

Aqueles trabalhadores que ajudam, organizam as equipes de trabalho e controlam entradas e saídas de trabalhadores na empresa, fica assegurado um piso salarial de ingresso no valor de 5% acima do piso salarial do Líder Nível I.

## 5- CARREGADORES

Aqueles trabalhadores que fazem funções em geral de cargas, fica assegurado um piso salarial de ingresso de R\$ 540,00(quinhetos e quarenta reais ) mensais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL**

Fica a empresa autorizada a repassar a seus trabalhadores que não tiverem nenhuma falta no mês, justificadas ou não, como recompensa dos bons serviços mês, um valor a ser estipulado por ela mesma, a título de Abono Salarial,

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

A todos os trabalhadores independente do cargo ou função, que não tiverem nenhuma falta mês, justificada ou não, fica assegurado um adicional de assiduidade, no valor de R\$ 20,00(Vinte Reais) Mensais.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS**

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre SIEMACOS e SEAC.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Conforme estipulado na CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS.**

Fica instituído, o regime da compensação de horas, assim denominado “Banco de Horas”. Na forma de que dispões o art. 59 da Consolidação das Leis de Trabalho. A implantação do banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura conjunta de documento entre a empresa, o sindicato obreiro e os respectivos empregados, o qual conterá os elementos objetivos da compensação, atendidos os requisitos abaixo declarados:

- a) O regime do banco de Horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b) O regime de Banco de Horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra do empregado;
- c) A horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação de horas com reposição posterior;
- e) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada 01(uma) hora de liberação;
- f) A compensação deverá estar completa no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de Banco de Horas, sempre por períodos máximos de 360(trezentos e sessenta) dias;
- g) No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 180(cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- h) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;
- i) Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregado.

**Parágrafo primeiro:** Fica ainda autorizada a ajustar, com seus empregados e com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas, previsto no parágrafo 2º do Art. 29 da C.L.T., com o preconizado pela medida provisória n.º 1879 e subsequentes, ou seja, com o alargamento do prazo, nele previsto, para 01 (um) ano.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - ACESSO PARA SINDICALIZAR**

A empresa autoriza os membros da entidade sindical, a adentrarem na empresa, para estar dando informações aos trabalhadores e associando os mesmos.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os trabalhadores, associados ou não, o valor de R\$ 30,00(Trinta Reais), referente a contribuição dos empregados. Valor esse que é destinado para manter a entidade Sindical, na parte administrativa e em negociações para os trabalhadores. Fica o empregado com direito a oposição, desde que mande cartinha ao sindicato, para que o mesmo protocole, até 30 dias antes de firmado o acordo. O protocolo se dará somente e o titular da cartinha se fazer presente.

Este valor a empresa, deverá descontar, no pagamento de Março 2010 e repassar para a entidade sindical, através de boleto bancário, com vencimento em 10 de Abril de 2010.

OBS: Os trabalhadores que iniciem suas atividades antes da data de 10 de fevereiro de 2010, a empresa deverá fazer o desconto em fevereiro e repassar a entidade sindical até 10 de Março de 2010.

Após vencimento, fica estipulado, uma multa de 100% do valor retido, podendo também a empresa ser protestada pela entidade sindical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA AO TRABALHADOR**

A empresa pagará para a entidade sindical, o valor de R\$ 15,00(Quinze Reais), por trabalhador, associado ou não, mensais, para que a mesma forneça 3 consultas ano, por trabalhador, na especialidade de Clínico Geral, caracterizando assim, convênio médico ao trabalhador.

O pagamento do mesmo deverá ser no dia 10, de todo mês, sendo que os trabalhadores que entrarem na empresa antes de 10 de fevereiro 2010 a empresa deverá repassar este valor a entidade sindical em 10 de março de 2010, e os demais em data de 10 de abril de 2010.

Na falta de pagamento, ou atraso, a empresa pagará multa de 5% do menor piso salarial, por mês e por empregado e fica passivo de protesto, através da entidade sindical.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLAUSULAS**

Como a empresa reconhece esta entidade como representante de sua categoria profissional, ficam as demais cláusulas não contidas neste A.C.T., válidas conforme CCT. 2010.

**VALDIR GONCALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL,  
AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**JOAO CARLOS MARQUES DOS SANTOS**

Sócio

**BARIMAR SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.